

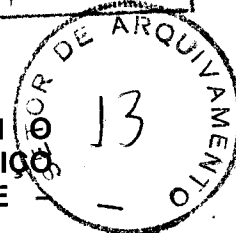


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

LEI 1.796 /2009
DE 28 DE ABRIL DE 2009

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 19.05.09
Às 11:00 hs.
Ass.: Adina



**APROVA ACORDO COLETIVO FIRMADO COM O
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE -
SINTRAMON**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o acordo coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade – SINTRAMON, nos termos das cláusulas contidas no instrumento de acordo.

Art. 2º Ficam autorizadas a cumprirem o acordo, objeto desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal, os Órgãos da Administração Indireta do Município e a Câmara Municipal, no período de vigência do acordo, qual seja de 1º de abril a 31 de março de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

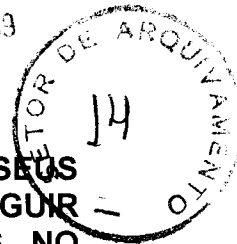
João Monlevade, em 28 de abril de 2009.

Gustavo Henrique Prandini de Assis
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2009.

Emerson José Duarte Teixeira
Assessor de Governo

3 MAI 2009



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADO MUNICÍPIO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADO SINDICATO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO reajustará os salários dos servidores públicos municipais, a partir de 1º de abril de 2009, com o percentual de 3,5% (três e meio por cento), tomando-se por base o salário vigente no mês de janeiro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência do presente acordo nenhum servidor poderá receber salário inferior a R\$ 466,81 (quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos), ficando vedado o critério de proporcionalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTROLE DE FREQUÊNCIA – O MUNICÍPIO manterá o controle de frequência dos funcionários, nas diversas unidades administrativas, modernizando-o e estendendo-o a todos os servidores de forma igualitária e isonômica.

CLÁUSULA QUARTA – HORAS EXTRAS – Em razão do sistema de apuração do ponto, elaboração da folha e data de pagamento do salário mensal, as horas extras trabalhadas durante o mês serão pagas da seguinte forma:

- a) prestadas até o dia 15 (quinze) no mesmo mês;
- b) prestadas a partir do dia 15 (quinze) no mês seguinte, com base no salário da data de pagamento;
- c) se o servidor optar pela compensação, a mesma deverá ser feita, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;
- d) as horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais, se prestadas em dias de semana e ponto facultativo e com 100% (cem por cento) quando as mesmas ocorrerem nos finais de semana, feriados e dias de folga do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de haver interesse do servidor pela compensação das horas com folgas, esta se dará com base no mesmo percentual compensatório e não no número de horas normais realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS – O MUNICÍPIO se compromete a efetuar o pagamento a todos os servidores municipais abrangidos pelo presente Acordo até a última sexta-feira de cada mês, condicionado à disponibilidade financeira, obrigando-se a fornecer a todos, em papel timbrado, envelope ou comprovante de pagamento com discriminação das parcelas pagas e descontadas do servidor.

CLÁUSULA SEXTA – ANUÊNIO – O MUNICÍPIO continuará a pagar aos seus servidores o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário, a título de anuênio para cada ano de trabalho efetivo, respeitada a Lei Orgânica Municipal.

Assinatura

Dr. Cristiano V...

Henrique Prandi de Aze...

13 MAI 2009



CLÁUSULA SÉTIMA – INSALUBRIDADE – O MUNICÍPIO fará revisão dos critérios para concessão da insalubridade aos seus funcionários, concomitantemente com a reelaboração do PCCS.

CLÁUSULA OITAVA – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – O MUNICÍPIO formará comissão paritária, imediatamente após o fechamento do acordo, para elaboração de um novo Plano de Cargos, Salários e Carreiras, observando o critério da equidade de remuneração entre homens e mulheres, com dependência à legislação federal e a criação de cargos efetivos que permitam um perfeito reenquadramento dos trabalhadores.

PARÁGRAFO 1º – O MUNICÍPIO se compromete a reajustar o vale-alimentação para que a renda total dos servidores seja escalonada, conforme os símbolos, com diferença mínima de R\$ 10 (dez reais).

PARÁGRAFO 2º – O MUNICÍPIO se compromete a estudar a recomposição dos salários dos professores PI a PVI de acordo com o projeto do governo federal (lei 11738/2008) e vinculado ao repasse deste.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE TRABALHO – O MUNICÍPIO fornecerá, a todos os seus servidores, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's – adequados à necessidade do trabalho com o devido Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e promoverá a proteção do trabalhador em conformidade com os preceitos legais pertinentes (Portaria nº. 3214 de 08/06/78), que deverão ser entregues no local de trabalho.

PARÁGRAFO 1º - O MUNICÍPIO dará total apoio a CIPA em conformidade com a legislação em vigor e procurará resolver todos os problemas de segurança apontados pela mesma.

PARÁGRAFO 2º - O MUNICÍPIO criará o Serviço de Proteção, Segurança e Ouvidoria do Trabalhador com um médico do trabalho, engenheiro de segurança, técnico em segurança, enfermeiro do trabalho e psicólogo, a ser implantado durante a vigência do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA – O MUNICÍPIO se compromete a disponibilizar um clínico geral para atendimento e exames periódicos, fichas diárias na odontologia e nos postos de saúde para todos os servidores públicos municipais, durante a vigência do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HABITAÇÃO – O MUNICÍPIO efetuará durante a vigência do presente Acordo o levantamento da demanda habitacional entre os servidores públicos municipais, devendo incluí-los no Programa Habitacional do Município obedecendo aos critérios vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRECHES – O MUNICÍPIO se compromete a estudar a viabilidade de criar mais creches comunitárias em locais estratégicos da cidade, dando prioridade ao atendimento aos filhos de servidores, adaptando-se às exigências da Portaria MTB. Nº. 3.296 de 2/09/86, durante a vigência deste acordo.

Dr. Cristiane V.

Henrique Prandi de Assis

13 MAI 2009



PARÁGRAFO ÚNICO – O MUNICÍPIO estudará a viabilidade de fornecer vales-transporte às servidoras de menor poder aquisitivo e que demonstrem necessidade de deslocar de ônibus para ir à creche mais próxima de sua residência ou trabalho, durante a vigência deste acordo. Em caso de risco social devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAÇÃO CRÊ-SER – O MUNICÍPIO, após estudo e discussão com o SINDICATO, criará uma comissão paritária, imediatamente após a assinatura do Acordo, para elaborar e enviar à Câmara Municipal um novo Estatuto que atenda às necessidades da Fundação Crê-Ser, extensivo aos servidores da Fundação Crê-Ser que prestam serviços na APAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – APOSENTADORIA/ESTATUTÁRIOS – O MUNICÍPIO se compromete a pagar aos ex-servidores públicos aposentados sob o regime estatutário a complementação de aposentadoria equiparando seus vencimentos ao do servidor da ativa.

PARÁGRAFO 1º – O MUNICÍPIO E O SINDICATO farão um estudo sobre a viabilidade de se criar um sistema de Previdência e Assistência Social, em conformidade com a legislação em vigor;

PARÁGRAFO 2º – Fica garantido aos servidores o recebimento, por ocasião do desligamento do Quadro Funcional da PMJM ou aposentadoria, das verbas rescisórias: 13º Salário Proporcional, Férias Normais e Proporcionais;

PARÁGRAFO 3º – O MUNICÍPIO se compromete, enquanto durar o presente acordo a incentivar seus servidores à aposentadoria e conseqüente desligamento, pagar aos mesmos um prêmio equivalente a 2/5 (dois quintos) do valor da sua conta vinculada ao FGTS no ato da dispensa de seu contrato de trabalho, se aposentado, por ocasião do desligamento do Quadro Funcional da PMJM por aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ESTABILIDADE – O MUNICÍPIO garantirá estabilidade de emprego a todos os servidores do Quadro Permanente, não aposentados, desde que não incorram em faltas graves, em conformidade com os preceitos legais pertinentes, pelo prazo de 03 anos, observado a avaliação de desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – UNIFORMES – O MUNICÍPIO fornecerá gratuitamente a todos os servidores públicos municipais 2 (dois) conjuntos de uniformes e 1 (um) par de calçado de segurança, semestralmente, dando prioridade, na distribuição, às áreas de maior desgaste pela natureza da função, adequando o uniforme ao local de trabalho e a categoria feminina ou masculina. A ser entregue no local de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FÉRIAS – O MUNICÍPIO planejará escala de férias dos servidores de forma a permitir que o pagamento seja efetuado dois dias antes do início das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: As férias referentes ao mês de janeiro terão início no dia 02, desconsiderando o dia 01 de janeiro, por se tratar de feriado.

Dr. Cristiano da

Gustavo Henrique Prandini de Assis
PREFEITO MUNICIPAL
Cidade - NG

13 MAI 2009



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO – O MUNICÍPIO cumprirá os termos previstos nos artigos 147 e 148 da Lei Orgânica Municipal ou Lei Vigente, assegurando a efetiva atuação dos servidores no local de trabalho, sem qualquer prejuízo a esses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COOPREMON – O MUNICÍPIO repassará a COOPREMON as verbas descontadas dos servidores até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto e, ocorrendo atrasos, os valores serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica permitida a presença do presidente e demais diretores da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de João Monlevade, quando necessário à Cooperativa, através de solicitação ou comunicação à autoridade competente, sem prejuízo dos direitos e vantagens da sua remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CURSO DE CAPACITAÇÃO – O MUNICÍPIO promoverá para os seus servidores, dentro das necessidades levantadas pela área de Recursos Humanos, treinamento e capacitação, técnica e específica para o bom desempenho da função, inclusive Relações Humanas no Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A capacitação priorizará imediatamente a área de chefia, possibilitando assim a implementação de uma nova filosofia de administração e de relações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VALE-ALIMENTAÇÃO – O MUNICÍPIO se compromete, a partir da assinatura do presente acordo, a creditar o vale-alimentação aos servidores em cartão vale-compra no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para todos os titulares dos símbolos constantes no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de João Monlevade, bem como para os Professores, salvo os servidores pertencentes aos seguintes símbolos abaixo descritos:

SÍMBOLO	TOTAL DO VALE
6	R\$ 175,00
7	R\$ 185,00
9	R\$ 195,00
10	R\$ 205,00
11	R\$ 180,00
12	R\$ 165,00
demais	R\$ 140,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CESTA DE NATAL – O MUNICÍPIO concederá uma Cesta de Natal a todos os servidores públicos municipais da administração direta e indireta, cujos itens serão revistos com o Sindicato e entregues nos setores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Cesta de Natal deverá ser entregue aos servidores até o dia 23 de dezembro de 2009.

Dr. Cristiano Vasconcelos

Gustavo Henrique Prandini de Assis
PREFEITO MUNICIPAL
João Monlevade - MG

13 MAI 2009



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL – O MUNICÍPIO licenciará sem prejuízo dos salários e benefícios três diretores para prestarem serviço ao Sindicato em tempo integral. Garantirá também a liberação de cada diretor efetivo sempre que comprovada a necessidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONCURSO PÚBLICO - O MUNICÍPIO se compromete a realizar concursos públicos para o preenchimento de vagas quando existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CENTRO DE SAÚDE DO TRABALHADOR PÚBLICO MUNICIPAL - O MUNICÍPIO manterá atendimento com exames admissionais, demissionais e periódicos, atendimento esse realizado por médico credenciado em saúde do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – REPASSE DE VERBAS – O MUNICÍPIO repassará, como simples intermediário, as verbas descontadas de seus servidores a título de mensalidade social/sindical em benefício do Sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, corrigindo monetariamente os valores em caso de qualquer atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Outras despesas, desde que devidamente autorizadas pelo servidor, objeto de convênio com o Sindicato, serão descontadas no limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – BOLSAS DE ESTUDO – O MUNICÍPIO E O SINTRAMON buscarão parcerias com entidades que ministram cursos superiores em João Monlevade e região para beneficiar funcionários públicos municipais que estejam estudando.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO 151 DA OIT – Será criada comissão entre sindicato, Município e Câmara Municipal, para elaboração de um projeto de lei baseado na Convenção 151 da OIT, que trata da negociação coletiva no serviço público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO – Será implantada também a mesa permanente de negociação com os trabalhadores do SUS, como espaço de discussão democrática entre empregados e gestores, visando o estabelecimento de uma Política Pública de Estado na área de saúde.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FUNCIONÁRIOS AFASTADOS – O MUNICÍPIO, juntamente com o SINDICATO, buscará soluções para os funcionários que se encontram afastados do trabalho por problemas de saúde e, embora liberados pelo INSS, permanecem incapacitados para o trabalho e sem pagamento de salário, com a avaliação da possibilidade de reenquadramento do servidor por Comissão instituída para este fim.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO juntamente com o SINDICATO buscará solução para os funcionários que aguardam decisão da justiça para serem reintegrados ao cargo.

rescassia Dr. Cristiano Vasconcelos Araújo

Dr. Prandini de Assis

13 MAI 2009



PARÁGRAFO 1º - Serão avaliadas ainda as condições dos integrantes das Frentes de Trabalho, com o objetivo de garantir direitos trabalhistas básicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO – O MUNICÍPIO e o SINDICATO farão revisão das escalas de revezamento 12x36 horas para que, havendo concordância entre as partes, esta possa continuar sendo praticada e constar no Acordo Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA –LICENÇA MATERNIDADE -- Será ampliado o prazo de duração da licença-maternidade para 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – AGENDA – O MUNICÍPIO e o Sindicato reunir-se-ão mensalmente para discutir questões de rotina e trimestralmente para analisar receita e despesa e estudar possibilidade de reajuste salarial, ajustando um novo termo de acordo para julho do corrente ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DESCUMPRIMENTO – Fica estabelecida a multa de 15 (quinze) unidades fiscais por trabalhador e por cada infração de qualquer uma das cláusulas do presente acordo, cumulativamente até o cumprimento efetivo das mesmas, a ser revertido para um Fundo de Promoção de Cursos de Capacitação dos Servidores Municipais de João Monlevade.

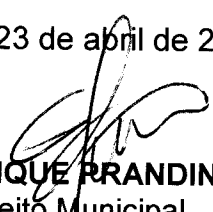
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – EXTENSÃO – O presente acordo se estende igualmente em toda sua plenitude à Administração Direta e Indireta, mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público Municipal e afeta a Administração Municipal, nos termos da Legislação em vigor.

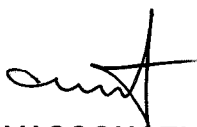
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – EFICÁCIA – Em decorrência de obrigação legal, os objetos do presente acordo, somente terão eficácia e validade após a aprovação de Projeto de Lei específico pela Egrégia Câmara Municipal de João Monlevade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – JUÍZO COMPETENTE – A Justiça do Trabalho será o Juízo Competente para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – VIGÊNCIA - O prazo de vigência será de um ano, com início em 1º de abril de 2009 e término em 31 de março de 2010.

João Monlevade, 23 de abril de 2009.


GUSTAVO HENRIQUE PRANDINI DE ASSIS
Prefeito Municipal


CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Procurador Municipal


NAIR DA SILVA DE CÁSSIA
Presidente do SINTRAMON


LEONARDO MILITÃO ABRANTES
Assessor Jurídico do Sindicato